



PREFEITURA DE SOBRAL

CONTRATO Nº 023/2025 -SESPOL
P417106/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER E AMANDA VASCONCELOS ANDRADE LTDA.

A Prefeitura do Município de Sobral-CE, inscrita no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com endereço na Rua Viriato de Medeiros, 1250, por intermédio do(a) Secretária do Esporte e Lazer, neste ato representado(a) pelo(a) Thiago Schurbert Araújo de Paiva, ordenador de despesas desta Secretaria, nomeado(a) pela Portaria nº 022, de 25 de abril de 2025, publicada no D.O.M de 25 de abril de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a Amanda Vasconcelos Andrade LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.871.949/0001-09, sediado(a) na Rua Deputado João Adeodato, 735, Centro, na cidade de, Sobral/CE doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Amanda Vasconcelos Andrade, conforme Requerimento da Junta Comercial do Estado do Ceará, tendo em vista o que consta no Processo nº P417106/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3.213/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 25004, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Aquisição de Material Elétrico, Hidráulico ferramentas para atender a necessidade emergenciais de pequenos reparos na Secretaria do Esporte e Lazer, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 1	Material Hidráulico				
Nº DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND./MEDIDA	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	BUJAO, PVC, 1/2"	UNIDADE	100	R\$ 0,49	R\$ 49,00
2	CADEADO, ACO, Nº 40	UNIDADE	40	R\$ 24,50	R\$ 980,00
3	CAIXA DE DESCARGA, PLASTICA, EXTERNA, COMPLETA	UNIDADE	30	R\$ 28,50	R\$ 855,00
4	CADEADO, ACO, Nº 35	UNIDADE	40	R\$ 13,80	R\$ 552,00
5	CANO, PVC, SOLDABEL, 32 MM	UNIDADE	30	R\$ 17,50	R\$ 525,00
6	CHUVEIRO, COMPLETO, PLASTICO DE 1/2'	UNIDADE	50	R\$ 5,50	R\$ 275,00
7	ENGATE, PVC, 1/2" X 30 CM, FLEXIVEL,	UNIDADE	30	R\$ 4,50	R\$ 135,00
8	FITA ISOLANTE	ROLO	10	R\$ 5,98	R\$ 59,80
9	FITA VEDA ROSCA, 18 MM X 50 M,	METRO	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00
10	SIFAO, SANFONADO UNIVERSAL	UNIDADE	30	R\$ 4,80	R\$ 144,00
11	TE, PVC, SOLDABEL, 25MM	UNIDADE	50	R\$ 0,58	R\$ 29,00



PREFEITURA DE SOBRAL

12	TE, PVC, SOLDABEL, 32MM,	UNIDADE	50	R\$ 1,65	R\$ 82,50
13	TORNEIRA, INOX, 1/2", PARA PIA DE PAREDE	UNIDADE	5	R\$ 34,20	R\$ 171,00
14	TORNEIRA, INOX, 1/4", PIA DE BANHEIRO	UNIDADE	10	R\$ 31,30	R\$ 313,00
15	ADAPTADOR, LR CURTO, PVC, 50 MM X 1 1/2"	UNIDADE	50	R\$ 1,75	R\$ 87,50
16	LUVA, DE CORRER 25 MM SOLDABEL, PVC	UNIDADE	50	R\$ 4,49	R\$ 224,50
TOTAL DO GRUPO 1					R\$ 4.707,30
GRUPO 2	Material Elétrico				
Nº DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND./MEDIDA	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
17	ABRACADEIRA, NYLON, PRETA, 40 CM,	PACOTE	5	R\$ 13,90	R\$ 69,50
18	CABO ELETRICO, PP, 3 X 2,5 MM,	METRO	50	R\$ 5,88	R\$ 294,00
19	CAIXA DE TOMADA, CONJUNTO 2 TOMADAS, 2P+T, 10A/250V,	UNIDADE	50	R\$ 5,50	R\$ 275,00
20	DISJUNTOR, MONOFASICO, 32 AMPERES	UNIDADE	10	R\$ 7,20	R\$ 72,00
21	INTERRUPTOR, 01 TECLA SIMPLES,	UNIDADE	20	R\$ 6,30	R\$ 126,00
22	INTERRUPTOR, 02 TECLAS SIMPLES,	UNIDADE	20	R\$ 7,05	R\$ 141,00
23	INTERRUPTOR, 2 SECOES E 1 TOMADA, DE ENCAIXE, COR BRANCA,	UNIDADE	30	R\$ 8,98	R\$ 269,40
24	LAMPADA, 60 WATTS, BIVOLT, 220V, LED	UNIDADE	50	R\$ 17,90	R\$ 895,00
25	LAMPADA, BULBO, LED, 220V, 50 WATTS	UNIDADE	50	R\$ 15,60	R\$ 780,00
26	SOQUETE, E27, PLAFON, 110/220 VOLTS,	UNIDADE	50	R\$ 3,55	R\$ 177,50
27	RELE, FOTOCELULA, BASE METAL, TENSÃO 220V	UNIDADE	10	R\$ 18,90	R\$ 189,00
28	RELE, TEMPORIZADOR, 220V,	UNIDADE	10	R\$ 98,10	R\$ 981,00
TOTAL DO GRUPO 2					R\$ 4.269,40
GRUPO 3	Assessório e ferragens				
Nº DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND./MEDIDA	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
29	PARAFUSO, COM BUCHA 8,	UNIDADE	100	R\$ 0,45	R\$ 45,00
30	CARRO DE MAO, ACO, PNEUS, CAMARA	UNIDADE	3	R\$ 153,50	R\$ 460,50
31	CISCADOR, TIPO RASTELO, 12 DENTES, CABO LONGO DE MADEIRA PRESO A TRAVESSA DENTADA DE METAL, MINIMO 140CM.	UNIDADE	5	R\$ 17,10	R\$ 85,50
32	DISCO DE CORTE, 4 1/2" 115 X 1 X 22,23 MM, FERRO	UNIDADE	15	R\$ 8,30	R\$ 124,50
33	DISCO DESBASTE, ACO, 4 1/2X3/16X7/8"	UNIDADE	15	R\$ 4,56	R\$ 68,40
34	ENXADA, ACO CARBONO, CABO MADEIRA	UNIDADE	5	R\$ 40,50	R\$ 202,50
35	FIO PARA ROCADEIRA, NYLON, 3MM	UNIDADE	10	R\$ 27,50	R\$ 275,00



PREFEITURA DE SOBRAL

36	GRELHA, PARA RALO, PVC, 15 CM DIAMETRO	UNIDADE	20	R\$ 6,20	R\$ 124,00
37	FOICE, CABO	UNIDADE	4	R\$ 35,50	R\$ 142,00
38	TESOURA PARA PODA, MANUAL, PARA PODAR GALHOS DE ARVORES,	UNIDADE	5	R\$ 25,90	R\$ 129,50
39	FECHADURA PARA PORTA, ACABAMENTO CROMO INOX, BROCA 40MM, COM ALAVANCA, TIPO EXTERNA,	UNIDADE	10	R\$ 35,30	R\$ 353,00
40	PA, CABO MADEIRA, PONTA "Y", AJUNTADEIRA, BICO, ACO, 70 CM, NUMERO 02	UNIDADE	5	R\$ 29,70	R\$ 148,50
41	JOGO DE FERRAMENTAS, ALICATE DE BICO MEIA CANA RETO, ALICATE CORTE DIAGONAL, ALICATE PRENSA TERMINAL, CABO ANATOMICO COM CATRACA PARA BITS, CHAVES DE PRECISAO, CHAVE AJUSTAVEL INGLESIA, ESTILETE, MARTELO UNHA CABO METALICO EMBORRACHADO, NIVEL 3 BOLHAS, PARAFUSOS CABECA CHATA, ZINCADOS, PHILLIPS, PREGOS ACO CABECA, PARAFUSOS MAQUINA CABECA REDONDA PORCA SEXTAVADA, GANCHOS, BUCHAS PLASTICAS, TRENA, JOGO BITS, ADAPTADOR TORX, POZIDRIV, FENDA, JOGO CHAVES ALLEN	UNIDADE	1	R\$ 71,10	R\$ 71,10
42	TORNEIRA, ACO INOX, BANCADA, 1/2" E 3/4", MECANISMO 1/4 DE VOLTA, ALAVANCADA	UNIDADE	10	R\$ 36,50	R\$ 365,00
43	ASPERSOR, PLASTICO ALTA RESISTENCIA, 3/4	UNIDADE	10	R\$ 126,50	R\$ 1.265,00
44	MANGUEIRA, 3/4 PLASTICO PRETO REFORCADO, ROLO 100.0 METRO	ROLO	3	R\$ 108,00	R\$ 324,00
45	MANGUEIRA, MALHA POLIESTER TRANSPARENTE, 3/4" ALTA PRESSAO, JARDINAGEM, ROLO 50.0 METROS -	METROS	5	R\$ 98,99	R\$ 494,95
46	PINCEL, BROCHA, NYLON, 18 X 8 CM, RETANGULAR, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UNIDADE	10	R\$ 7,20	R\$ 72,00
47	TRINCHA, NYLON, TAMANHO 2", CABO PLASTICO	UNIDADE	10	R\$ 3,60	R\$ 36,00
48	TRINCHA, NYLON, TAMANHO 3", CABO PLASTICO,	CAIXA	5	R\$ 6,50	R\$ 32,50
49	TRINCHA, CERDAS CINZA, 1 1/2"	UNIDADE	10	R\$ 3,15	R\$ 31,50
50	REBITE, ALUMINIO, 4,8X12 MM	CAIXA	4	R\$ 102,50	R\$ 410,00
51	ROLO PARA PINTURA, LA DE CARNEIRO 23 CM CABO PLASTICO, BACIA PLASTICO GRANDE,	CONJUNTO	20	R\$ 10,89	R\$ 217,80
52	LUBRIFICANTE, SPRAY, TIPO WD40, TUBO 300.0 MILILITROS	TUBO	17	R\$ 8,98	R\$ 152,66
53	REBITADEIRA, MANUAL PROFISSIONAL	UNIDADE	2	R\$ 22,50	R\$ 45,00
TOTAL DO GRUPO 3					R\$ 5.675,91
GRUPO 4	Minérios e minerais				



PREFEITURA DE SOBRAL

Nº DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND./MEDIDA	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
54	CIMENTO, COR CINZA, SACO 50.0 QUILOGRAMAS	SACO	60	R\$ 38,90	R\$ 2.334,00
TOTAL DO GRUPO 4					R\$ 2.334,00
GRUPO 5	Tintas e produtos correlatos				
Nº DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND./MEDIDA	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
55	TINTA, LATEX, ACRILICA, BRANCO NEVE, LATA 18.0 LITROS	LATA	60	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00
56	TINTA, ESMALTE SINTETICO, CORES VARIADAS, GALAO 3.6 LITROS -	GALAO	80	R\$ 55,00	R\$ 4.400,00
57	SOLVENTE, DISSOLVER VERNIZES E TINTAS, LATA 1.0 LITRO	LITRO	30	R\$ 16,50	R\$ 495,00
58	COLA ADESIVA, DE CONTATO, FORMICA, GALAO 14.0 QUILOGRAMAS	GALAO	30	R\$ 368,90	R\$ 11.067,00
TOTAL DO GRUPO 5					R\$ 19.262,00
VALOR TOTAL					R\$ 36.248,61

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses** contados do(a) **data da publicação do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 36.248,61** (trinta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do processo de contratação por Dispensa de Licitação nº 25004, Processo nº P417106/2025, que deu origem ao presente termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços dos serviços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso exceda-se o prazo supracitado, os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGPM-FGV.

7.2. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$FATOR = \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = FATOR x V, onde:

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

7.3. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses da data do último reajuste realizado, tomando como base a variação do IGPM-FGV no período.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA DE SOBRAL

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA DE SOBRAL

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;



- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;



- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com



PREFEITURA DE SOBRAL

cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 3.213/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.



PREFEITURA DE SOBRAL

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
SESPOL	34.01	27.812.0451.2.591	3.3.90.30.00	1.500.0000.00
SESPOL	34.01	04.122.0500.2.587	3.3.90.30.00	1.500.0000.00



PREFEITURA DE SOBRAL

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, Decreto Municipal nº 3.213/2023 e, no Diário Oficial do Município de Sobral - CE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sobral - CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Sobral-CE, data da última assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO SCHUBERT ARAUJO DE PAIVA
Data: 30/12/2025 10:18:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago Schubert Araújo Paiva
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE
Documento assinado digitalmente
gov.br AMANDA VASCONCELOS ANDRADE
Data: 30/12/2025 21:57:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amanda Vasconcelos Andrade
AMANDA VASCONCELOS ANDRADE LTDA
CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
gov.br CLERMESSEON ILARIO DE VASCONCELOS
Data: 30/12/2025 09:48:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Clemersson Ilário de Vasconcelos
ASSESSOR JURÍDICO – SESPOL
OAB/CE: 43465



PREFEITURA DE SOBRAL

TESTEMUNHAS:

- 1- **gov.br** Documento assinado digitalmente
MATHEUS SCHUBERT ARAUJO PAIVA
Data: 05/01/2026 09:09:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

- 2- **gov.br** Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE VICTOR VIEIRA
CARDOSO
Data: 05/01/2026 09:31:55
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



dezembro de 2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Bruna Ferreira de Meneses Sousa. Enaile Sousa Lima de Castro-COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0190/2025 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: empresa SUPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 44.705.400/0001-78. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE 25018-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Aquisição de material médico hospitalar I (lista padronizada), nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P340021/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 1.855,00 (mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1632000000; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1706000000; 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DO GESTOR: A execução contratual será acompanhada pela Sra. Georgeline Medeiro Silveira, Coordenadora da Assistência Farmacêutica, doravante denominada GESTORA DO CONTRATO. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. Delano de Sousa Aragão, Gerente da Assistência Farmacêutica. DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Simone Matias Veras. Enaile Sousa Lima de Castro-COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

PORTARIA Nº 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2026. CRIA A COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL PARA REALIZAR TODAS AS DEMANDAS DE ORDEM TÉCNICA E OPERACIONAL REFERENTES AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº CH25002-SMS PARA ENTIDADES SOCIAIS, SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA PORTE II COM ODONTOLOGIA, LOCALIZADA NA RUA SÃO LUIZ, Nº 749, BAIRRO CIDADE GERARDO CRISTINO DE MENEZES, MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão Técnica Especial para realizar todas as demandas de ordem técnica e operacional referentes ao edital da Chamada Pública nº CH25002-SMS. CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e Lei Municipal nº 261 de 18 de maio de 2000, Lei Municipal nº 2.561 de 09 de janeiro de 2025 e o Decreto Municipal nº 3.658 de 26 de fevereiro de 2025. RESOLVE: Art. 1º - Fica criada a Comissão Técnica Especial da Chamada Pública nº CH25002-SMS para ENTIDADES SOCIAIS, SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA PORTE II COM ODONTOLOGIA, LOCALIZADA NA RUA SÃO LUIZ, Nº 749, BAIRRO CIDADE GERARDO CRISTINO DE MENEZES, MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, em regime de 24 horas por dia, assegurando assistência universal, humanizada, de qualidade e gratuita à população geral da macrorregião de saúde na qual se encontra inserida a unidade, qualificada como Organização Social - OS no âmbito do Município de Sobral/CE. Art. 2º.

Compete a Comissão técnica Especial de Seleção: I-Receber os projetos de trabalho previstos no edital de seleção pública; II - Analisar, julgar e classificar os projetos de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital de seleção pública; III - Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões. Parágrafo único. A comissão especial de seleção pode realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo. Art. 3º A Comissão Técnica será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, nomeados pela Secretária da Saúde do Município de Sobral/CE, a seguir discriminados: I - Regina Maria Aguiar Alves. (Matrícula: 48795) - Presidente; II - Ana Máira Ximenes Oliveira (Matrícula: 48740) - Membro; III - Francisca Lopes de Souza (Matrícula: 8441) - Membro; IV - Claudia Aillame Castro Gurgel (Matrícula: 9215) - Suplente. Parágrafo único. As atividades dos membros da Comissão não serão remuneradas. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria da Saúde do Município de Sobral, 05 de janeiro de 2026. Michelle Alves Vasconcelos Ponte - Secretária Municipal da Saúde.

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2025 - SESPOL - PROCESSO Nº P417106/2025 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria do Esporte e Lazer, representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Thiago Schubert Araújo de Paiva. **CONTRATADO: AMANDA VASCONCELOS ANDRADE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 13.871.949/0001-09. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 25004, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 3.213/2023, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material elétrico, hidráulico, ferramentas, ferragens, minérios, tintas e produtos correlatos, destinados a atender às necessidades emergenciais de pequenos reparos da Secretaria do Esporte e Lazer, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P417106/2025. **DO VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 36.248,61 (trinta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 34.01.27.812.0451.2. 591.3.3.90.30.00.1.500.0000.00 / 34.01.04.122.0500.2.587.3.3.90. 30.00.1.500.0000.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da publicação, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. **DA GESTÃO:** A execução contratual será acompanhada e gerida pela Sra. Jamyle Moreira de Almeida Lima, Coordenadora Administrativa Financeira da SESPOL - Matrícula: 30138, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Carlos Alberto Alves Aragão, Matrícula 49274, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal no 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de janeiro de 2026. **DOS SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE - Thiago Schubert Araújo de Paiva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA - Amanda Vasconcelos Andrade. ASSESSOR JURÍDICO DA SESPOL - Clemersson Ilário de Vasconcelos.

PORTARIA Nº 001/2026 - SESPOL - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO 023/2025 DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER (SESPOL). O SECRETÁRIO DO ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e